

CICLO DE ESTUDOS: **MARKETING DIGITAL**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO**

UNIDADE ORGÂNICA: **ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO**

NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400282**

GRAU: **LICENCIADO**

DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**

DATA PUBLICAÇÃO: **2025-01-28**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. A proposta apresentada deixa de fora tópicos fundamentais tais como marketing e inteligência artificial, marketing de influência, marketing no meta verso e marketing de social media. As metodologias de ensino e avaliação nem sempre estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem, dado que são apresentadas de forma genérica e de forma igual em diversas unidades curriculares, mesmo que as competências a adquirir sejam diferentes. É referido que algumas unidades curriculares podem incluir metodologias de ensino a distância em contexto híbrido, mas isso não se apresenta refletido no modo de funcionamento de nenhuma unidade curricular, pois todas são presenciais. Várias unidades curriculares apresentam bibliografia desatualizada ou demasiado genérica. O coordenador do ciclo de estudos não tem experiência na função, nem preparação pedagógica. Terminou o doutoramento este ano. O corpo docente tem pouca experiência nas áreas de Marketing Digital. Alguns docentes têm formação em áreas que não se adequam às unidades curriculares lecionadas. Existem vários docentes que não estão afetos a centros de investigação e outros estão afetos a centros de investigação de outras instituições onde também lecionam. Nenhum docente está afeto a um centro de investigação da instituição. A produção científica do corpo docente é muito diminuta nos últimos 5 anos. Não há informação sobre a integração em projetos científicos nacionais e internacionais. Os projetos referidos não se alinham com a área temática do ciclo de estudos sob análise. As alegações apresentadas pela Instituição a pronúncia não permitem anular as condições de não acreditação apresentadas no relatório preliminar, nem permitem concluir que estejam cumpridas as condições previstas no artigo 6º do DL 65 de 2018 de 16 de agosto, nomeadamente a alínea b) e d).

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme in agreement with the External Assessment Team recommendation and reasons. The proposal presented omits fundamental topics such as marketing and artificial intelligence, influencer marketing, meta-verse marketing and social media marketing. The teaching and assessment methods are not always defined according to the learning objectives, as they are presented in a general and identical way in different curricular units, even if the skills to be acquired are different. It is mentioned that some curricular units may include distance learning methods in a hybrid context, but this is not reflected in the way each curricular unit works, as they are all face-to-face. Several curricular units have outdated or overly general bibliographies. The coordinator of the study programme has no experience in this role, nor does he have any pedagogical training. He finished his PhD this year. The teaching staff has little experience in digital marketing. Some of the teachers have degrees in fields that are not relevant to the curricular units being taught. There are several teachers who are not assigned to research centers, and others are assigned to research centers at other institutions where they also teach. None of the teachers are assigned to a research center at the institution. The scientific output of the teaching staff is very low over the last 5 years. There is no information about their participation in national and international scientific projects. The projects mentioned are not in line with the thematic area of the study programme under analysis. The allegations made by the institution in the response do not allow the conditions for non-accreditation presented in the preliminary report to be overturned, nor do they allow the conclusion to be drawn that the conditions set out in article 6 of DL 65 of 2018 of 16 August, namely points b) and d), have been met.